

## **LEI Nº 947 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.**

Publicado do Diário Oficial nº 658

### **Estima a receita e fixa a despesa do Governo do Estado do Tocantins, estabelecendo o Programa de Trabalho para o Exercício de 1998.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **TÍTULO I Das Disposições Comuns**

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 1998, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta; e
- III - o Orçamento de Investimento das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As metas e prioridades consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com a Lei nº 800, de 15 de dezembro de 1995, do Plano Plurianual 96/99 e respectiva revisão 98/99 e a Lei nº 923, de 11 de agosto de 1997, de Diretrizes Orçamentárias - LDO/98.

#### **TÍTULO II Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

##### **CAPÍTULO I Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A receita total é estimada no valor de R\$ 1.056.893.835,00 (um bilhão cinqüenta e seis milhões oitocentos e noventa e três mil e oitocentos e trinta e cinco reais).

Parágrafo único. Incluem-se neste total:

- a) R\$ 667.411.000,00 (seiscentos e sessenta e sete milhões e quatrocentos e onze mil reais) de recursos do Tesouro - Ordinários compostos da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos recursos diretamente arrecadados;
- b) R\$ 106.800.000,00 (cento e seis milhões e oitocentos mil reais) de recursos do Tesouro - Vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF;
- c) R\$ 236.989.000,00 (duzentos e trinta e seis milhões novecentos e oitenta e nove mil reais) de Recursos do Tesouro - Vinculados, condicionados à efetiva arrecadação e com aplicação específica, Oriundos das Fontes: Convênios, Operações de Crédito Internas e Externas, Cota-Parte do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo - FUNDESP, Contribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; Cota-Parte do Salário Educação, Serviços Hospitalares, Compensações Financeiras para Utilização de Recursos Hídricos e da PETROBRÁS e Comercialização dos Lotes da Capital; e
- d) R\$ 45.693.835,00 (quarenta e cinco milhões seiscentos e noventa e três mil e oitocentos e trinta e cinco reais) de Recursos de outras Fontes das Entidades da Administração Indireta.

Art. 3º. A receita total, proveniente das receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminadas nos anexos desta Lei, é estimada conforme os seguintes desdobramentos:

Quadro I - Demonstrativo das Receitas por Categoria Econômica

R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1 - RECEITAS DO TESOURO (Ordinárias e Vinculadas)</b>	1.011.200.000
<b>1.1 - RECEITAS CORRENTES</b>	865.342.500
Receita Tributária	230.510.000
Receita Patrimonial	15.100.000
Receita de Serviços	9.811.000
Transferências Correntes	602.220.500
Outras Receitas Correntes	7.701.000

<b>1.2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	145.857.500
Operações de Crédito	139.357.500
Alienação de Bens	6.500.000

Cont.

<b>2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS (Excluídas as Transferências do Tesouro Estadual)</b>	45.693.835
<b>2.1- RECEITAS CORRENTES</b>	39.563.835
<b>2.2- RECEITAS DE CAPITAL</b>	6.130.000
<b>TOTAL RECEITAS CORRENTES</b>	904.906.335
<b>TOTAL RECEITAS DE CAPITAL</b>	151.987.500
<b>TOTAL</b>	<b>1.056.893.835</b>

## CAPITULO II

### Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A despesa total observa o Programa de Trabalho, constante do anexo I desta Lei, e apresenta desdobramentos, por órgãos, nas seguintes esferas:

- I - Orçamento Fiscal no valor de R\$ 862.023.351,00 (oitocentos e sessenta e dois milhões vinte e três mil trezentos e cinquenta e um reais); e,
- II - Orçamento da Seguridade Social no valor R\$ 194.870.484,00 (cento e noventa e quatro milhões oitocentos e setenta mil quatrocentos e oitenta e quatro reais).

Parágrafo único. Os desdobramentos da despesa, por Poder e Órgãos, são constantes do quadro abaixo:

Quadro II - Demonstrativo dos Recursos por Órgãos e por Fontes.

R\$ 1,00

ÓRGÃOS	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>1. PODER LEGISLATIVO</b>	37.764.162			37.764.162
1.1 Assembléia Legislativa	19.866.500			19.866.500
1.2 Tribunal de Contas	17.897.662			17.897.662

<b>2. PODER JUDICIÁRIO</b>	25.368.681			25.368.681
2.1 Tribunal de Justiça	25.368.681			25.368.681
Cont.				
<b>3. MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	17.529.000			17.529.000
3.1 Procuradoria Geral de Justiça	17.529.000			17.529.000
<b>4. PODER EXECUTIVO</b>	586.749.157	343.789.000		930.538.157
4.1 Governadoria	93.636.115	1.624.400		95.260.515
4.2 Sec. da Administração	4.868.500			4.868.500
4.3 Sec. da Fazenda	30.003.000	20.142.000		50.145.000
4.4 Sec. da Educação e Cultura	71.558.000	122.420.500		193.978.500
4.5 Sec. da Saúde	63.311.700	26.550.000		89.861.700
4.6 Sec. da Just. e Seg. Pública	15.706.894	2.762.100		18.468.994
4.7 Sec. da Agricultura	14.199.938	8.896.500		23.096.438
4.8 Sec. da Ind. e do Comércio	2.446.247			2.446.247
4.9 Sec. dos Transportes e Obras	143.939.623	129.483.000		273.422.623
4.10 Sec. do Governo	2.439.800			2.439.800
4.11 Sec. do Trabalho e Ação Social	17.605.925	6.179.795		23.785.720
4.12 Administração Geral do Estado (SEFAZ)	101.033.415	8.800.000		109.833.415
4.13 Programação Especial do Estado (SEPLAN)	2.000.000	16.930.705		18.930.705
<b>5. RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	24.000.000			24.000.000
<b>Subtotal</b>	<b>667.411.000</b>	<b>343.789.000</b>		<b>1.011.200.000</b>
<b>6 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b> (Recursos de outras Fontes)			45.693.835	45.693.835
6.1 - FUNCESAF			131.000	131.000
6.2 - NATURATINS			1.374.000	1.374.000
6.3 - UNITINS EM EXTINÇÃO			3.435.000	3.435.000
6.4 - DOM ALANO			360.000	360.000
6.5 - IPETINS			26.700.000	26.700.000
6.6 - DETRAN			10.307.000	10.307.000
6.7 - FUNPEC			500.000	500.000
6.8 - RURALTINS			1.082.885	1.082.885
6.9 - ITERTINS			175.000	175.000
6.10 - JUCETINS			877.400	877.400
6.11 - PROSPERAR			751.550	751.550

<b>TOTAL</b>	<b>667.411.000</b>	<b>343.789.000</b>	<b>45.693.835</b>	<b>1.056.893.835</b>
--------------	--------------------	--------------------	-------------------	----------------------

Art. 5º. As despesas das Autarquias e Fundos, possuem os seguintes desdobramentos:

Quadro III - Demonstrativo dos Recursos da Administração Indireta por Órgãos e por Fontes:  
R\$ 1,00

<b>FUNDOS E AUTARQUIAS</b>	<b>ORDINÁRIOS *</b>	<b>OUTRAS FONTES</b>	<b>TOTAL</b>
FUNCESAF	333.000	131.000	464.000
Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	1.152.550		1.152.550
NATURATINS	1.969.000	1.374.000	3.343.000
UNITINS EM EXTINÇÃO	5.280.000	3.435.000	8.715.000
Instituto Dom Alano	3.519.400	360.000	3.879.400
AD – Tocantins	5.330.500		5.330.500
FUNDES	100.000		100.000
IPETINS		26.700.000	26.700.000
DETRAN		10.307.000	10.307.000
FUNPEC		500.000	500.000
RURALTINS	4.299.138	1.082.885	5.382.023
ITERTINS	1.779.000	175.000	1.954.000
JUCETINS	1.044.600	877.400	1.922.000
PROSPERAR		751.550	751.550
<b>TOTAL</b>	<b>24.807.188</b>	<b>45.693.835</b>	<b>70.501.023</b>

➤ Recursos já inclusos nos respectivos órgãos transferidores no Quadro II.

Nota:

Integram-se a este Orçamento Geral do Estado, por força da Lei nº 971, de 14/4/1998, os seguintes órgãos/unidades:

\* 41 - Secretaria do Trabalho e Ação Social;

\* 02 - Gabinete do Secretário - Entidade Vinculada;

\* 42 - Secretaria do Trabalho e Ação Social;

\* 84 - Fundo Especial de Alimentação e Melhoria da Qualidade de Vida do Estado do Tocantins - FUNVIDA - TO.

Integram-se a este Orçamento Geral do Estado, por força da Lei nº. 993, de 26/6/1998, os seguintes órgãos/unidades:

\* 11 - Tribunal de Justiça;

\* 02 - Gab. do Presidente - Entidades Vinculadas;

\* 12 - Tribunal de Justiça – Entidades Vinculadas;

\* 92 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS - TO.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar ao titular do Sistema Estadual de Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAN, órgão central de orçamento, poderes para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo Projeto / Atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 7º. A aplicação das dotações destinadas aos programas de trabalho, de que trata o parágrafo único do art. 20 da Lei Federal nº 4.320/64, classificadas no orçamento em Regime de Execução Especial, fica subordinada ao detalhamento em Plano de Aplicação, a ser aprovado por Portaria do Secretário-Chefe do Sistema Estadual de Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAN.

### **CAPITULO III** **Da Autorização para** **Abertura de Créditos**

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei;
- II - utilizar recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de sociedades de economia mista e fundos, observados os limites estabelecidos nesta Lei;
- III - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% da receita orçamentária autorizada nesta Lei, devidamente atualizada, mediante a utilização dos seguinte recursos:
  - a) da Reserva de Contingência;
  - b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
  - c) da anulação de dotações orçamentárias;
  - d) do saldo de exercícios anteriores dos orçamentos das entidades supervisionadas e do excesso de arrecadação dos recursos classificados como "Recursos Diretamente Arrecadados", observando o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;
  - e) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
  - f) do produto de operações de crédito internas e externas;
- IV - realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada nesta Lei.

Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no inciso III, deste artigo, os créditos suplementares destinados a convênios; transferências constitucionais aos Municípios e ao FUNDEF; a pessoal e encargos; à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

### **TÍTULO III**

#### **Do Orçamento de Investimento**

#### **Das Sociedades de Economia Mista**

Art. 9º. A receita do Orçamento de Investimento das Empresas de Economia Mista, observada a programação constante no anexo II, desta Lei, é fixada em R\$ 45.700.000,00 (quarenta e cinco milhões e setecentos mil reais), e a despesa prevista em igual valor, com os seguintes desdobramentos:

Quadro IV - Demonstrativo dos Investimentos por Empresa e por Fontes:

			R\$1,00
<b>EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA</b>	<b>ORDINÁRIOS*</b>	<b>OUTRAS FONTES *</b>	<b>TOTAL</b>
B.D – TOCANTINS	6.000.000	-	6.000.000
SANEATINS	13.400.000	26.300.000	39.700.000
<b>TOTAL</b>	<b>19.400.000</b>	<b>26.300.000</b>	<b>45.700.000</b>

\* Recursos já incluídos no Quadro II.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% da receita de cada Empresa, mediante geração adicional de recursos ou anulação de dotações.

Art. 11. Os valores constantes desta Lei foram calculados a preços de julho do corrente ano, podendo, a critério do Chefe do Poder Executivo, ser corrigidos posteriormente nos termos do parágrafo único do art. 7º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998.

Art. 12. A programação e a execução orçamentária e financeira dos Poderes, Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive Autarquias, e Fundos, do Estado do Tocantins, serão operacionalizadas através do Sistema Integrado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - SIOF, aprovado pela Lei nº 349/91, de 24 de dezembro de 1991.

Art. 13. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro de 1997, 176º da Independência, 109º República e 9º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado

*OBS: Anexos no D. O. n° 658 - Supl. págs.4 - 134*